



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO - PLD / FT**

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – OBJETIVO	4
3 – REGULAMENTAÇÃO	4
4 – APLICABILIDADE	4
5 – CONCEITOS	4
6 – RESPONSABILIDADES	5
7 – CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO BENS/DIREITOS/VALORES/FT	7
8 – PROCESSO DE PLD/FT	16
9 – DIRETRIZES E FERRAMENTAS DE CONTROLE	19
9.1 – Cadastro / Atualização / Manutenção	19
9.2 – Conheça o seu Associado	22
9.3 – Conheça o seu Dirigente / Funcionário / Prestador de Serviço	23
9.4 – Tratamento as Pessoas Expostas Politicamente - PEP	24
9.5 – Operações Atípicas ou Suspeitas	26
9.6 – Ocorrências de PLD/FT	27
9.7 – Processo de Coleta e Registro de Operações	28
9.8 – Operações Identificadas como Suspeitas	28
9.9 – Comunicação das Operações ao COAF	29
9.10 – Declaração de Não Ocorrência de Transações Passíveis de Comunicação	30
9.11 – Sanções	30
10 – TREINAMENTOS	31
11 – AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS	32
12 – RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	34
13 – POLÍTICA INTERNA DE PRIVACIDADE E DADOS	34
14 – DIVULGAÇÃO E REVISÃO	34
15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
ANEXO I – FICHA CADASTRAL / PROPOSTA DE ADMISSÃO	36
ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE	37
ANEXO III – CHECK LIST PLD/FT – ANÁLISE PROCEDÊNCIA RECURSOS	38
ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO	39
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS	42

1. INTRODUÇÃO

A **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PPLD/FT** visa promover a adequação das atividades operacionais, os sistemas de controles internos, no que diz respeito aos procedimentos que devem ser tomados pelos administradores, funcionários, terceirizados e prestadores de serviços relevantes da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Aliança - Coopernitro** com as normas pertinentes a prevenção crime de lavagem de dinheiro.

A expressão “lavagem de dinheiro” é o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia de cada país de modo transitório ou permanente, recursos, bens e valores que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos.

Por meio da Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98) em seu artigo 9º, sujeitam-se as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, entre diversas modalidades: a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros em moeda nacional ou estrangeira, às obrigações previstas nos artigos 10º – Da identificação dos cooperados e manutenção dos registros e 11º - Da comunicação de operações financeiras.

As Cooperativas de Crédito e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional - SFN podem estar expostas a tentativa de uso de suas estruturas para consecução de transações com objetivos ilícitos. Neste sentido, faz-se necessária a definição e a divulgação de diretrizes que orientem a implementação de procedimentos de prevenção e de combate aos crimes de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e de Financiamento do Terrorismo”.

A Coopernitro é uma cooperativa classificada como “capital x empréstimo”, face a seu porte e complexidade de operações não possui risco de ocorrências de lavagem de dinheiro, principalmente pelo fato de não trabalhar com conta corrente, não trabalhar com recursos em espécie e como consequência não há ocorrências de movimentações em dinheiro processadas por seus associados.

Destaca-se o aspecto de, por ser uma instituição financeira deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil e, portanto, há necessidade de reforçar os controles sobre esse tema e alertar a atenção permanente para os crimes

de lavagem de dinheiro. Portanto, tem forte compromisso com a prevenção de crimes contra lavagem de dinheiro, pois compromete a imagem das instituições financeiras e, se não controlado, pode minar a confiança pública em sua integridade.

A vigilância constante será necessária, e para combater o processo de lavagem de dinheiro, contamos com o nosso sistema de controle e monitoramento, adaptado de acordo com a natureza jurídica de nossa instituição com base na legislação vigente.

Nota: A Coopernitro possui a política de gestão de modificações ou lançamentos de produtos e serviços, com definição de procedimentos voltados à avaliação de impacto e controle, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PPLD/FT visa promover a adequação das atividades operacionais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Aliança – Coopernitro com as normas pertinentes a prevenção ao crime de lavagem de dinheiro.

3. REGULAMENTAÇÃO

As regulamentações associadas a esta política são a Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.683/2012, Circular nº 3.461/2009 revogada pela Circular nº 3.978/2020, Carta – Circular nº 4.001/2020 e Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

4. APLICABILIDADE

Esta Política é aplicada a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, funcionários, estagiários, associados, terceiros e prestadores de serviços relevantes.

5. CONCEITOS

Para esta política são definidos:

- a. Lavagem de Dinheiro: consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo, incorporar recursos ilícitos ao sistema econômico, ocultando suas origens, com isso, dando-lhes aparência legítima sendo composto por 3 (três) fases:

- (I) colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens, nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
 - (II) ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
 - (III) integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.
- b. Financiamento do Terrorismo: consiste na destinação de recursos financeiros a pessoas físicas e/ou organizações que possuem intenção de promover atos criminosos pretendidos ou calculados com o objetivo de provocar um estado de terror na sociedade;
- c. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf): órgão criado no âmbito do Ministério da Economia com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei 9.613/1998, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades;
- d. Pessoas Expostas Politicamente (PEP): são Pessoas Expostas Politicamente os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD-FT editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

6. RESPONSABILIDADES

A Cooperativa atua no processo de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo conforme o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio seguindo a estrutura descritas nos itens a seguir.

6.1. DIRETORIA EXECUTIVA

São responsabilidades Diretoria Executiva:

- a. aprovar esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PPLD/FT;
- b. avaliar a necessidade de atualizações das estratégias para assegurar a observância desta política na Cooperativa;
- c. participar de treinamentos;
- d. avaliar a necessidade de correções de eventuais deficiências nos processos de prevenção a lavagem de dinheiro.

6.2. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PLD/FT

A Cooperativa designou no Banco Central do Brasil (BCB) o diretor responsável pela PLD/FT o qual tem as seguintes responsabilidades:

- a. implementar e acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política e as atualizações;
- b. responder aos órgãos reguladores e fiscalizadores pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- c. reportar em reunião da Diretoria Executiva as transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo que aconteceram na Cooperativa;
- d. propor a Diretoria Executiva melhorias nos processos relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e nesta política.

6.3. EMPREGADOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE PLD/FT

São responsabilidades dos empregados (efetivos e/ou terceirizados) envolvidos no processo de PLD/FT:

- a. atualizar permanente do cadastro dos associados através das solicitações de empréstimos, admissões e readmissões;
- b. solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recursos quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas pela Cooperativa;
- c. solicitar o preenchimento da Declaração Pessoa Exposta Politicamente (PEP) aos associados;
- d. identificar os associados que são PEP;

- e. participar de treinamentos relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- f. propor melhorias nos processos relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Todos os empregados (efetivos e/ou terceirizados) são responsáveis pelo processo de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na Cooperativa, identificando as movimentações atípicas, situações que possam caracterizar indícios a PLD/FT e informar a responsável a fim de mitigar riscos na Cooperativa.

6.4. AUDITORIA INTERNA

A Cooperativa contrata anualmente a Auditoria Interna que tem como responsabilidades verificar o cumprimento e a aderência das diretrizes desta política e demais normativos internos e externos relacionados ao tema.

7. CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS / DIREITOS / VALORES / FT

7.1. Descrição dos Crimes

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Redação dada pela Lei nº 12.683/12).

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- I. Os converte em ativos lícitos;
- II. Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- III. importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre, ainda, na mesma pena quem:

- I. Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

- II. Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal. A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes (incluído pela Lei nº 13.964/19).

7.2. Operações e situações consideradas suspeitas

Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:

- a. depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;
- b. movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;
- c. aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto período, a destino não relacionado com o cliente;
- d. fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;

- e. fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes;
- f. depósitos ou aportes de grandes valores em espécie, de forma parcelada, principalmente nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento próximos, destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas;
- g. depósitos ou aportes em espécie em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;
- h. saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período;
- i. depósitos ou aportes em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;
- j. depósitos, aportes ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie;
- k. saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie;
- l. dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador;
- m. dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante;
- n. depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Expostas Politicamente - PEP, conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador.

Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

- a. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;

- b. oferecimento de informação falsa;
- c. prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- d. abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- e. ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- f. cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone etc.;
- g. operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- h. representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência; informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- i. incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- j. registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- k. registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- l. informações e documentos apresentados pelos clientes conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- m. sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

Situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional, que digam respeito a:

- a. movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;

- b. transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;
- c. movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;
- d. manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;
- e. movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;
- f. ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;
- g. utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;
- h. dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente;
- i. mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;
- j. solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários, terceirizados, da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- k. recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa;
- l. operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais;
- m. depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos;
- n. existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;
- o. recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;

- p. pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;
- q. pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;
- r. existência de conta de depósitos à vista ou de conta de pagamento de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;
- s. movimentação habitual de recursos financeiros de ou para qualquer tipo de PEP, conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador, não justificada por eventos econômicos;
- t. existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações e/ou operações de valores relevantes;
- u. transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos ou de contas de pagamento de investidores não residentes constituídos sob a forma de *trust*;
- v. recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (*Point of sale* - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade financeira do estabelecimento comercial credenciado;
- w. recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (*Point of sale* - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com o perfil do estabelecimento comercial credenciado;
- x. transações em horário considerado incompatível com a atividade do estabelecimento comercial credenciado;
- y. desvios frequentes em padrões adotados por cada administradora de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, verificados no monitoramento das compras de seus titulares;
- z. transações em terminal (*Point of sale* - POS) realizadas em localização geográfica distante do local de atuação do estabelecimento comercial credenciado;

- aa. operações atípicas em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;
- bb. utilização de instrumento financeiro de forma a ocultar patrimônio e/ou evitar a realização de bloqueios judiciais, inclusive cheque administrativo;
- cc. movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas;
- dd. recebimento de créditos com o imediato débito dos valores;
- ee. movimentações de valores com empresas sem atividade regulamentada pelos órgãos competentes.

Situações relacionadas com operações de crédito no País:

- a. operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;
- b. solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- c. operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;
- d. operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- e. liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- f. concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;
- g. operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior;
- h. aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público:

- a. movimentações atípicas de recursos por agentes públicos, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

- b. movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação;
- c. movimentações atípicas de recursos por organizações sem fins lucrativos;
- d. movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a licitações.

Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:

- a. movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- b. operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- c. existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- d. movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;
- e. movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- f. operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- g. existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- h. movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Situações relacionadas com funcionários, terceirizados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:

- a. alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- b. modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;
- c. qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionários, terceirizados, parceiros, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;
- d. fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

Situações relacionadas a campanhas eleitorais:

- a. recebimento de doações, em contas (eleitorais ou não) de candidatos, contas de estreito colaborador dessas pessoas ou em contas de partidos políticos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor;
- b. uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral;
- c. recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros;
- d. transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha.

Nota: Relação de operações e situações (mencionadas partes desta relação na presente política conforme as operações da Cooperativa), que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), passíveis de comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras (Carta-Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020 - BACEN).

8. PROCESSO DE PLD/FT

8.1. Política Interna

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Aliança - Coopernitro, CNPJ nº 52.935.442/0001-23, constituída em 08/08/1983, designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo a sede e administração na Av. Dr. José Artur Nova, 951 – São Miguel Paulista – SP, CEP 08090-000, na Cidade de São Paulo/SP, foro jurídico na Cidade de São Paulo/SP e área de atuação, compreendendo a área de ação e de admissão de associados circunscrita às dependências das empresas relacionadas no Art.1º do Estatuto Social.

Conforme a Resolução CMN nº 4.434/15 é classificada como capital e empréstimo, com perfil de risco simplificado, enquadrada no Segmento 5 (S5).

Se referencia nos valores corporativos, como transparência, honestidade, integridade, igualdade, ética com o funcionário, crédito consciente e interesse pela comunidade.

A todos os associados da Coopernitro ficam instituídas as modalidades de controles definidas nesta Política de PLD/FT, bem como nas demais políticas internas, do qual demonstraremos a seguir:

- a. Podem associar-se todas as pessoas físicas, exceto pessoa jurídica, e que, por característica principal tenham vínculo com as empresas conveniadas relacionadas na área de ação da Cooperativa, e que preencham as condições estabelecidas conforme descrito no Estatuto Social e demais políticas internas;
- b. A admissão ocorrerá mediante preenchimento da ficha cadastral, e verificadas as informações e aceita pela Diretoria Executiva da Cooperativa, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo 1% (um por cento) do seu salário nominal, podendo ser limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por opção do associado, via desconto em folha de pagamento. Independente do percentual e do valor salarial, o limite de desconto mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme definida na Política de Capitalização vigente;
- c. Não são permitidos aportes esporádicos de capital;
- d. As operações de crédito são concedidas no valor teto de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atreladas à taxa de juros e número de parcelas conforme a Política de Crédito vigente;

- e. O pagamento das prestações de empréstimo e das cotas de capital é feito em regra através de descontos efetuados em folha de pagamento dos associados ativos, exceto para os associados aposentados, afastados do trabalho pelo INSS, ou com prestações em atraso, os quais podem efetuar os pagamentos através de crédito em conta corrente da Coopernitro;
- a. O capital do associado poderá ser resgatado quando ocorrer o seu desligamento na empresa conveniada ou solicitar demissão espontânea da Cooperativa. Em todos os casos existem regras a serem cumpridas, conforme determina o Estatuto Social e políticas internas;
- b. Caso o associado queira se desligar espontaneamente da Cooperativa, não poderá ter operações de crédito em aberto;
- c. As transações de operações são realizadas através de transferências bancárias por meio de conta corrente do próprio associado em instituição financeira de sua escolha, e por terem origem em conta corrente do próprio associado em outras instituições financeiras;
- d. As integralizações de cota capital e as quitações de empréstimos através de transferências bancárias com valores iguais ou acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão analisadas conforme o perfil do associado, capacidade econômica, e caso haja esse tipo de movimentação será preenchido pelo associado a Declaração de Origem de Recursos;
- e. As operações realizadas com o mesmo CPF, no mesmo mês, que superem, em seu conjunto o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, depósitos ou transferências bancárias serão monitoradas através de relatório emitido pelo sistema operacional, gerando informações que serão utilizados para o auxílio das análises;
- f. As transações financeiras ocorrem exclusivamente para integralização ou resgate de cotas de capital e para contratação ou amortização de operações de crédito;
- g. Avaliação da compatibilidade entre a capacidade financeira declarada pelo associado e a movimentação de recursos, mediante a análise da concessão de crédito dentro do limite da margem consignável que é 30% (trinta por cento) da renda cadastrada;
- h. Ao que tange as movimentações: A Cooperativa não realiza movimentações financeiras em espécie diretamente com seus associados; não emite cheques

administrativos ou quaisquer instrumentos de transferência de fundos contra pagamentos em espécie; não realiza operações em moeda estrangeira com associados e não tem cartões de crédito em seu portfólio de produtos; não admite a movimentação de recursos por meio de contas anônimas ou vinculadas a titulares fictícios e não transaciona com moedas virtuais; não faz captação de depósito à vista e a prazo; e não mantém cofre em suas instalações; e não utiliza o conceito de grupo econômico uma vez que toda análise e operação é feita individualmente, com base nas informações do associado.

Sendo assim, para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e demais riscos atinentes à internalização e ocultação de recursos, deverão ser estabelecidos procedimentos de monitoramento, de acordo com definições e parâmetros mínimos elencados pelas normas regulamentares vigentes.

8.2. Critérios de Monitoramento no Processo de PLD/FT

A Coopernitro, em cumprimento com a legislação vigente criou mecanismos de controles e procedimentos para identificação e monitoramento das operações que possam evidenciar indícios de crimes de lavagem de dinheiro.

Os funcionários (efetivos e terceirizados) da Cooperativa realizam no dia a dia as seguintes atividades de controle:

- a. Avaliação da compatibilidade entre a capacidade financeira declarada pelo associado e a movimentação de recursos, mediante a revisão da concessão de crédito dentro do limite da margem consignável que é 30% (trinta por cento) da renda cadastrada;
- b. Identificação da origem dos recursos através de declaração da confirmação pelo associado de forma documentada, conforme os critérios da presente política e, quando houver necessidade (independentemente do valor);
- c. Monitoramento de valor igual ou acima em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em único mês provenientes de depósitos e transferências em conta corrente para amortização das parcelas de empréstimos contraídos, ou integralização de cota capital. As operações monitoradas estão baseadas em valores que possam gerar indícios de crimes de lavagem de dinheiro, no momento da entrada dos recursos na Cooperativa, de forma direta ou indiretamente;

- d. Monitoramento das operações realizadas com uma mesma pessoa - CPF, no mesmo mês calendário, que superem, em seu conjunto, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em depósitos ou transferências bancárias.

A Cooperativa não terá um departamento de análise de origem dos recursos, entretanto, tais indícios serão analisados pelos funcionários e terceirizados, e se, consideradas como suspeita, terão os tratamentos adequados para tal situação. Manterá registros evidenciando que os responsáveis envolvidos foram capacitados e qualificados para o cumprimento dos normativos e, também, terá formulários padronizados para identificação das origens de recursos dos associados.

Nota 1: No momento não é prática da Coopernitro, o monitoramento e as exigências de identificação do portador para o valor acima em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) provenientes de dinheiro em espécie para quitação das parcelas de empréstimos contraídos, ou integralização de cota capital.

Nota 2: A Coopernitro com o intuito de resguardar a Instituição e combater a Lavagem de Dinheiro está em vigilância quanto as operações com valores que indicam irregularidades ou são incompatíveis com o patrimônio do seu associado, independente do seu valor.

9. DIRETRIZES E FERRAMENTAS DE CONTROLE

A Coopernitro a fim de atender as legislações que dispõe sobre prevenção do crime de lavagem de dinheiro manterá como ferramenta de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências para atendimento a atualização cadastral, critérios para conhecer associados, usuários e empregados.

9.1. Cadastro / Atualização / Manutenção

O cadastro é o elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, assim a atualização de cadastro dos associados permite que a Cooperativa preste atendimento adequado, contribua com a sua a manutenção da boa reputação e integridade.

9.1.1. Cadastro

A atividade de cadastro é de grande importância nas instituições financeiras, pois está relacionada com o registro das informações dos associados, sendo instrumento de minimização de riscos (**ANEXO I**).

O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil e filiação;
- b. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- c. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal – CEP, número de telefone, e-mail particular;
- e. ocupação profissional, unidade, contato comercial, DHO da empresa conveniada;
- f. propósito de negócio com a Cooperativa;
- g. seu enquadramento ou familiar, parentes, cônjuge, enteado, estreito colaborador, na condição de Pessoa Exposta Politicamente - PEP, se for o caso;
- h. ciência e autorização para consultar os dados constantes no SCR – Sistema de Informações de Crédito, e em caso de concessão de crédito o repasse para o SCR por parte da Cooperativa dos dados pessoais e dos dados gerados por qualquer operação de empréstimo, nos termos da Resolução CMN nº 5.037 de 2022;
- i. ciência ao tratamento de dados pessoais para finalidade específica de cumprimento do vínculo associativo e obrigação legal ou regulatória do controlador, em conformidade com a Lei nº 13.709 de 2018 - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- j. ciência para realização do processamento, armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais, para fins subsidiar procedimentos destinados a controles e prevenção de fraudes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Conjunta nº 006 de 2023 do Banco Central do Brasil.

Na elaboração do cadastro e nas suas atualizações, a Cooperativa solicita os documentos legais, onde é avaliada a qualidade das informações e dos documentos apresentados, garantindo a sua veracidade. Entretanto, adotará procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à veracidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998.

A Coopernitro não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do associado.

Qualquer solicitação feita pela Coopernitro, no sentido de completar os dados cadastrais, esclarecer movimentações não usuais ou acima dos limites estabelecidos, deverá ser pronta e devidamente atendida.

Ressaltamos que a Coopernitro não utiliza o conceito de grupo econômico, uma vez que, toda análise e operação é feita individualmente, com base nas informações do associado.

Os processos de elaboração, formalização ou atualização de ficha cadastral são realizados pelos funcionários e terceirizados da própria Cooperativa, aprovadas pela Diretoria Executiva e fiscalizadas pelos membros do Conselho Fiscal.

9.1.2. Atualização

A Coopernitro tem como prática, no momento da solicitação de empréstimo pelo associado, realizar a atualização cadastral, e caso tenha alteração, é solicitado o encaminhamento da documentação comprobatória.

Em paralelo, realiza a atualização cadastral dos associados da seguinte forma:

- I. no período de 24 (vinte e quatro) meses, para os associados que possuem contratos de empréstimos em andamento;
- II. no período de 36 (trinta e seis) meses, para os associados que não possuem contratos empréstimos em andamento;

Para essa atualização cadastral, as informações poderão ser adquiridas junto ao Recursos Humanos da Empresa ou solicitadas diretamente aos associados, com o envio da documentação comprobatória.

A Cooperativa disponibiliza aos seus associados o aplicativo Coopernitro no Play Store/Android e Apple Store/IOS com funcionalidades apresentadas de forma fácil e intuitiva para que os associados possam conhecer e utilizar os produtos e serviços.

O APP é acessado por meio de login e senha pessoal, onde o associado verifica seu saldo de capital, saldo de empréstimo, e efetua simulações. Através do APP não é possível efetivar nenhum tipo de contrato de empréstimo, ou seja, emitir a CCB - Cédula de Crédito Bancário.

Como forma de manter a atualização cadastral dos associados, o APP é bloqueado após 12 (doze) meses de desatualização. Neste caso, o associado obriga-se a entrar em contato com a Coopernitro para confirmar e/ou atualizar dados como: endereço, telefone, e-mail, salário etc., podendo anexar os documentos pelo próprio APP.

Nota: O sistema operacional utilizado pela Coopernitro informa no cadastro do associado, a autorização para consulta ao SCR – Sistema de Informações de Crédito, e informa se o associado é PEP - Pessoa Exposta Politicamente, bem como, o risco de categoria do associado, sendo definido como risco médio, os associados classificados como PEP, e baixo risco, os demais associados.

Para conferência utiliza a listagem extraída do site do COAF onde confronta o CPF de todas as Pessoas Expostas Politicamente – PEP no País, com o CPF dos associados da Coopernitro, para verificar e assim, confirmar se existe ou não associados caracterizados como PEP.

9.1.3. Manutenção

Os cadastros serão mantidos e conservados no período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da transação financeira do associado. As fichas cadastrais serão guardadas pelo tempo de existência da Cooperativa e à disposição do órgão fiscalizador.

A Cooperativa mantém os seus controles e registros conservados, de modo que, permitam verificar a adequada compatibilidade entre o cadastro e sua movimentação de recursos.

9.2. Conheça o seu Associado

A prática denominada “conheça seu associado” estabelece um conjunto de regras e de procedimentos que tem como objetivo conhecer o associado e o usuário de produtos e serviços buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa.

Para o atendimento dessa recomendação, o processo de cadastro e análise para identificação e veracidade das informações do associado é estabelecida pela Coopernitro de forma rigorosa antes da concretização da operação. Consta em nossa ficha cadastral, o propósito de negócio do associado com a Cooperativa.

Para atender à essas regras:

- a. é proibida na Cooperativa, manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- b. é proibida manter vínculo associativo com pessoas que tenham negócios cuja natureza que impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- c. a Cooperativa mantém registro de todas as operações por no mínimo 5 (cinco) anos, e mantém permanentemente atualizada a base cadastral dos associados (com as informações referente ao nome completo, sexo, data de nascimento e estado civil; CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente; e
- d. disponibiliza relatório com 2 (dois) perfis de risco dos associados, divididos em: médio e baixo risco.

Nota: Para prevenir atividades de financiamento ao terrorismo, não será admitido o início de relacionamento com pessoas ou entidades investigadas ou acusadas de terrorismo. Periodicamente deverão ser consultadas as informações divulgadas no sítio internet do Conselho de Segurança das Nações Unidas para identificar se há associados constantes daquela lista, para análise e providências para o encerramento do relacionamento.

Todas as operações suspeitas são informadas para o diretor responsável e membros da Diretoria Executiva.

9.3. Conheça o seu Dirigente / Funcionário / Prestador de Serviço

A Coopernitro tem a necessidade de adotar transparência em todos os seus processos, inclusive da aplicação das diretrizes desta política ao corpo funcional.

A Cooperativa também avalia e verifica os padrões de vida ou comportamento dos empregados conforme procedimentos a seguir:

- a. atualização cadastral dos empregados (efetivos, terceirizados e estagiários);
- b. análise quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- c. exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, tratamento diferenciado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação ilegítima);
- d. descumprimento, contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela Cooperativa ou manifestação de aversão às regras.

Por isso, a política é aplicada a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e todos os empregados da Coopernitro, devendo ser providenciado, quando da admissão ou eleição, formalização do cadastro de todos os colaboradores, registrando a capacidade econômico-financeira e os documentos que dão suporte a tal informação.

Nota: A Coopernitro possui a Política de Gestão de Serviços Terceirizados, onde monitora e avalia anualmente, a qualidade da prestação dos serviços e acompanha a adequação dos contratos firmados, a fim de resguardar a sua imagem e reputação. A avaliação é registrada em ata da Diretoria Executiva.

9.4. Tratamento as Pessoas Expostas Politicamente – PEP

A Pessoa Exposta Politicamente (PEP) são as que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países e em suas dependências, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Enquadra-se nessa categoria qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

A definição de “familiares” abrange os parentes da pessoa política exposta, na linha direta, até o primeiro grau, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

O associado no momento da admissão deverá preencher a declaração de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) para sua identificação.

Apresentados pela Circular nº 3.461, de 24/07/2009 e Redação dada pela Circular nº 3.654, de 27/03/2013 (revogação total pela Circular nº 3.978/2020, a partir de 01/10/2020), o BACEN determinou os procedimentos a serem observados pelos bancos múltiplos e similares, para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas expostas politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas. Conforme a circular, considera-se:

- I. Familiar: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;
- II. Estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item I; ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares,

Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios, conforme discriminado no normativo vigente.

Cada vez mais a sociedade brasileira está adotando mecanismos de controle de movimentação financeira das pessoas que exercem cargos públicos, o que ajuda a gerar transparência no trato com os recursos que são da coletividade.

Cumprindo determinações do Banco Central do Brasil, a Coopernitro estabeleceu regras na admissão de seus associados, para minimizar os riscos de utilização de sua estrutura para movimentação de recursos provenientes de ilícitos financeiros.

A Coopernitro deverá dedicar especial atenção às operações mantidas com pessoa exposta politicamente, e para isso, se faz necessário desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

- a. A identificação, dentre seus associados, daquelas pessoas consideradas expostas politicamente; e
- b. A identificação da origem dos recursos financeiros recebidos para amortizações ou liquidações das operações de crédito com os associados considerados como pessoas expostas politicamente.

Para a identificação de associado PEP, a Coopernitro desenvolveu declaração de ciência e classificação no processo de admissão conforme modelo demonstrado no **ANEXO I E ANEXO II**).

É obrigatória a autorização prévia dos órgãos de administração da Coopernitro qualquer relacionamento comercial com pessoa exposta politicamente.

Ocorrendo relação de negócios, o responsável deve informar, em campo específico, se a operação foi realizada ou não, por pessoa exposta politicamente - PEP, quando da comunicação ao COAF.

9.5. Operações Atípicas ou Suspeitas

As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que após minuciosas análises podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Serão consideradas operações atípicas e/ou suspeitas: os depósitos realizados na conta corrente da Coopernitro, cujo objetivo seja de capitalização, amortização ou liquidação de empréstimo, a partir de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e considerando também, as operações realizadas por um mesmo associado, através de diversos depósitos, totalizando o valor mencionado acima no mês calendário.

O registro das operações nas condições mencionadas será feito pelo funcionário responsável da Coopernitro, conservando-o durante um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação com o associado. Vale destacar que todas as operações financeiras da Coopernitro deverão ficar registradas no sistema operacional.

Em atendimento à Circular nº 3.978/2020, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), a Coopernitro elaborou o Check List PLD/FT – Análise Procedência de Recursos, conforme demonstramos no **ANEXO III**, e a Declaração de Origem de Recursos, conforme demonstramos no **ANEXO V**.

O associado que efetuar o depósito, nas condições acima mencionadas, deverá preencher a declaração de origem de recursos, disponível no momento do atendimento, e encaminhá-la juntamente com o comprovante de depósito ao responsável pelo atendimento.

O prazo de execução dos procedimentos de monitoramento da operação e/ou situação suspeita não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data da seleção dela (Circular nº 3.978/20, artigos 39, 43, parágrafo 1º e 48). Caso a Declaração de Origem de Recursos não seja enviada dentro do prazo previsto, o responsável pelo atendimento deverá repassar a ocorrência para a Diretoria Executiva que decidirá como proceder.

9.6. Ocorrências de PLD/FT

A Cooperativa não possui ocorrências listadas na Carta Circular nº4.001/2020, publicada pelo Banco Central do Brasil (BCB), tais como cartões pré-pagos, emissão de cheque administrativo, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, depósito e de saque em espécie.

9.7. Processo de Coleta e Registro de Operações

Os associados realizam as seguintes movimentações na Cooperativa:

- a. capitalização: as integralizações do capital serão realizadas através de desconto em folha de pagamento, ou por meio de depósito em conta corrente da Cooperativa, no caso dos associados aposentados ou afastados;
- b. operações de crédito: as liberações das operações de créditos dos associados serão realizadas por meio de depósito em conta corrente do associado;
- c. parcelas: as parcelas serão descontadas em folha de pagamento, ou por meio de depósito em conta corrente da Cooperativa, no caso dos associados aposentados ou afastados;
- d. amortizações e quitações: serão realizados por meio de depósito em conta corrente da Cooperativa;
- e. devolução de capital: os créditos relacionados a devolução de capital serão realizados por meio de depósito em conta corrente do associado.

No momento do depósito em espécie cabe ao banco o questionamento e obtenção de declarações específicas referente ao PLD.

A Cooperativa monitora as ocorrências buscando identificar e conhecer os motivos dos depósitos ou transferências, obtendo a Declaração de Origem de Recursos.

9.8. Operações Identificadas como Suspeitas

O associado que tiver operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá a movimentação analisada, e se houver indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do associado, analisada conforme as informações cadastrais na Cooperativa, serão comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

A comunicação ao COAF deve ser mantido sob absoluto sigilo. Vale ressaltar que comunicar a movimentação ao Coaf, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, ou crime de terrorismo e seu financiamento.

Os registros de comunicação ao COAF devem ser guardados por, no mínimo, 5 (cinco) anos para verificações futuras.

9.9. Comunicação das Operações ao COAF

A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Informações do Coaf - Siscoaf, disponibilizado no site <https://www.coaf.fazenda.gov.br>.

Os procedimentos operacionais estão disponibilizados no manual operacional do Siscoaf para auxiliar no registro de operações no Siscoaf.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Cooperativa, nem aos administradores responsáveis.

As comunicações fazem parte dos mecanismos de controle instituídos pela Lei nº 9.613, de 1998, para prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O associado que apresentar operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá a sua movimentação analisada pela Coopernitro, e se houver, indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos, a capacidade financeira e patrimonial do associado, atos suspeitos de financiamento do terrorismo (Lei nº 13.260/16), serão comunicadas ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, devendo esse processo ser mantido sob absoluto sigilo.

Conforme legislação, a Cooperativa comunicará ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras por intermédio da ferramenta Sistema de Informações do COAF (SICOAF), disponibilizado na internet em <https://www.coaf.fazenda.gov.br>, as operações suspeitas, à partir de valor igual ou superior em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em depósito ou transferência bancária, ou independente do seu valor, que por suas características, não estiver compatível com a capacidade financeira do associado e possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), ou com eles relacionarem-se.

Se houver de fato, a comunicação, esta deverá estar formalizada por meio de Atas de Reunião da Diretoria Executiva, cuja documentação utilizada para a deliberação da comunicação, inclusive as atas de reunião, deverá ser anexada ao dossiê, juntamente com o comprovante da comunicação, a qual ficará arquivada na Cooperativa para verificações futuras.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável são confidenciais e não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis, quando realizadas de boa-fé, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998.

Permanece inalterada, conforme a circular vigente que reduz de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor para Comunicações de Operações Automáticas (COA) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Nota 2: A Coopernitro não recebe pagamentos em espécie, entretanto, ficará atenta aos depósitos, transferências bancárias efetuadas pelos associados, bem como, as quantidades realizadas e/ou totalizadas no mês calendário por uma mesma pessoa no valor igual ou acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

9.10. Declaração de Não Ocorrência de Transações Passíveis de Comunicação

Conforme regulamentação vigente, a Cooperativa de Crédito que não tiver efetuado comunicações ao Coaf em cada ano civil deverá prestar declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

A comunicação deve ser enviada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano civil.

9.11. Sanções

Às Cooperativas de Crédito, bem como aos administradores destas que deixem de cumprir as obrigações previstas na legislação e descritas nesta política, serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária variável não superior:
 - a. ao dobro do valor da operação;
 - b. ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou;
 - c. ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- III. Inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador de Cooperativas de Crédito, ou outras pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros;

IV. Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Observações:

1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas a identificação dos cooperados e manutenção dos registros;

2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas Cooperativas, por culpa ou dolo:

- a. Deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;
- b. Não realizarem a identificação ou o registro previstos, políticas, procedimentos, controles internos, cadastro atualizado e outros;
- c. Deixarem de atender, no prazo, as requisições formuladas pelo COAF;
- d. Descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação necessária.

3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes na Lei, ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa;

4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do caput deste artigo.

10. Treinamentos

A capacitação é um fator determinante na PLD/FT, por isso, a Coopernitro ficará atenta quanto à necessidade de treinamentos sobre “Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo”, para serem realizados por funcionários, terceirizados e membros estatutários que desenvolvam atividades relacionadas a:

- a. Acompanhamento da movimentação financeira de associados;
- b. Atualização cadastral, abrangendo todos os produtos e serviços da Cooperativa;
- c. Atendimento ao associado;
- d. Monitoração e fiscalização dos procedimentos implantados.

O novo funcionário e/ou terceirizado receberá um treinamento inicial, no período mínimo, de 04 (quatro) meses, e período máximo de 06 (seis) meses para desenvolver as suas atividades na Coopernitro.

Os novos membros estatutários eleitos, também realizarão o treinamento, no período mínimo, de 06 (seis) meses, e período máximo de 09 (nove) meses, sendo:

- a. Diretoria Executiva: todos os membros;
- b. Conselho Fiscal: preferencialmente, todos os membros efetivos.

Os treinamentos serão realizados, geralmente a cada 3 (três) anos ou conforme a validade do certificado, promovendo a sua reciclagem, ou sempre que houver alguma alteração na legislação, processos ou sistemas de acompanhamento. As certificações dos treinamentos realizados ficarão no dossiê dos funcionários e/ou terceirizados e membros estatutários da Cooperativa.

Fica a Diretoria Executiva responsável por garantir a participação de seus funcionários, e/ou terceirizados que desenvolvam as atividades relacionadas acima, nos eventos de treinamento, bem como a divulgação a todos os demais colaboradores, sobre os conceitos dos crimes da lavagem de dinheiro e das responsabilidades e obrigações da Cooperativa relacionadas ao cumprimento da legislação vigente.

Nesse sentido, todos os funcionários têm direito a treinamento para habilitá-los a entender sua responsabilidade específica quanto a este tema.

11. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A mensuração do risco de PLD/FT ocorrerá por meio da avaliação quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídico e reputacional para a Cooperativa.

Além disso, deverá considerar os **perfis de riscos** dos associados, das operações, das transações, dos produtos e serviços, abrangendo os canais de distribuição, utilização de novas tecnologias e as atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços relevantes.

As categorias de riscos definidas para mensuração devem possibilitar a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

A avaliação interna de risco adotada pela Cooperativa será aprovada pelo diretor responsável pela PLD/FT, com ciência da Diretoria Executiva e revisada a cada 2 (dois) anos, ou quando, houver alterações significativas.

11.1. CATEGORIAS E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE PLD/FT

Para mensuração do **perfil de risco** para fins de prevenção à lavagem dinheiro e ao financiamento do terrorismo, devem ser consideradas, no mínimo:

- a. tipo de associados;
- b. modelo de negócio da Cooperativa;
- c. as operações, transações, produtos oferecidos e serviços prestados, abrangendo todos os canais de distribuição e, a utilização de novas tecnologias;
- d. atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços relevantes.

Para os associados classificados como PEP - Pessoa Exposta Politicamente, seus familiares, estreitos colaboradores, deverão ser considerados na avaliação dos riscos inerentes de PLD/FT bem como as suas respectivas peculiaridades. Adicionalmente, tais itens deverão ser objeto de tratamento específico dentro da política própria e do processo periódico da avaliação interna dos riscos.

A Coopernitro conforme as suas características, revisou a avaliação, permanecendo o estabelecimento das duas classificações de perfis de riscos inerentes com relação à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sendo:

1. **Baixo Risco**: pessoas físicas cujas fontes de recursos podem ser facilmente identificadas e cujas transações financeiras estão de acordo com os respectivos perfis. Destacamos: associados assalariados com estruturas salariais bem definidas, prestadores de serviços contratados (terceirizados), dirigentes, conselheiros fiscais e funcionários da Cooperativa.
2. **Médio Risco**: pessoas físicas cujos riscos inerentes são muito elevados, considerados críticos na avaliação interna de risco da Cooperativa, devido ao seu histórico, natureza, atividade, mídias desabonadoras, fontes de recursos etc. Destacamos: associados classificados como PEP - Pessoas Expostas Politicamente, seus familiares ou relacionados. É vedado, para essa categoria

de risco, o início de relação de negócio sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

12. RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

O diretor responsável deverá elaborar o relatório acerca da avaliação de efetividade para fins de PLD/FT, anualmente, com data-base de 31 de dezembro, cujo documento deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria Executiva, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, inclusive, das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna, que tem como principal objetivo demonstrar a efetividade desta política, dos procedimentos e controles internos relativos ao tema PLD-FT da Cooperativa.

13. POLÍTICA INTERNA DE PRIVIDADE E DADOS

Todos os procedimentos e diretrizes desta política são realizados em conformidade com a Política Interna de Privacidade e Dados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Aliança, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

14. DIVULGAÇÃO E REVISÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria Executiva, e deverá ser comunicada ao Conselho Fiscal, colaboradores e prestadores de serviços relevantes para o cumprimento necessário dos negócios da Cooperativa, de forma a promover a disseminação da cultura na Cooperativa, através dos seguintes instrumentos:

- a. Disponibilização nos canais de acessos aos associados;
- b. Realização de treinamentos, capacitação dos funcionários e/ou terceirizados e membros estatutários;
- c. Orientação os associados, funcionários, e/ou terceirizados, e prestadores de serviços relevantes, quanto aos princípios éticos e responsabilidades;
- d. A verificação da disseminação dessa política no âmbito da Cooperativa dar-se por meio colhimento de assinatura no Termo de Ciência.

Esta política será revisada e avaliada quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela Cooperativa, ou em decorrência de apontamentos de auditorias, ou

mudanças nas regulamentações, assegurando a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação dessa política é de forma compatível com o porte e volume das operações.

A política, a avaliação interna, os relatórios e outros documentos deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Todas as observações e ocorrências, assim como ações a serem aprimoradas para atualização desta política, e serão inseridas em Ata da Diretoria Executiva.

Esta **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PPLD/FT** foi aprovada pela Diretoria Executiva e passa a vigorar na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Cláudio Nolasco
Presidente

Rogério Pereira da Silva
Vice-Presidente

ANEXO I – FICHA CADASTRAL / PROPOSTA DE ADMISSÃO

		Matrícula Cooperativa
Dados Pessoais:		
Nome		CPF
Data de nascimento:	Documento de identidade	Órgão Expedidor
		Emissão
Naturalidade	Nacionalidade	Pai
Mãe	Estado Civil	Nome do Cônjuge
Endereço		Bairro
		Cidade
		UF
CEP	Banco	Agência
		Conta
		Telefone Fixo
		Celular
e-mail particular		e-mail comercial
Dados da empresa:		
Empresa	Unidade	Data de Admissão na empresa
		Matrícula na empresa
Cargo		
PROPOSTA DE ADMISSÃO		
<p>O acima qualificado e abaixo assinado, tendo pleno conhecimento do Estatuto Social, que se obriga a cumprir, solicita sua admissão como associado da Coopernitro subscrevendo e integralizando, mensalmente, as cotas de capital estipuladas no Estatuto. Em consequência, autoriza os descontos em sua folha de pagamento dos valores correspondentes à cota mensal de capital e valores decorrentes das operações que venha a realizar com a Coopernitro</p> <p>Declaro ter conhecimento de que os valores depositados a título de capital, serão remunerados conforme legislação vigente e de acordo com deliberação da Assembleia. Atendendo a Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, declaro que o meu propósito de negócio com a Coopernitro é de realizar movimentação em conta de capital e de realizar empréstimos. Declaro ter plenos conhecimentos de que as capitalizações realizadas na Coopernitro além de servirem de base para formulação das Políticas de Crédito, somente poderão ser resgatadas conforme mencionadas no Estatuto Social e aprovados pela Diretoria Executiva.</p>		
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE CAPITAL		
Marque a opção escolhida:		
OPÇÃO	DESCRIÇÃO	
A	1% do salário	
B	% do salário	
C	R\$ 50,00 fixo	
PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - CIRCULAR 3.978/2020		
<p>Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios, conforme discriminado no normativo vigente. As operações ou propostas de operações que possuam PEP como parte envolvida serão sempre consideradas como merecedoras de especial atenção. É de responsabilidade do associado comunicar a Coopernitro quando se enquadrar como Pessoa Exposta Politicamente - PEP, por meio de procedimentos internos adotados por essa.</p>		
<p>Declaro ser uma Pessoa Exposta Politicamente - PEP: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Declaro possuir familiar, parentes, cônjuge, enteado ou estreito colaborador como PEP: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p>		
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL		
<p>SCR é um instrumento de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito, avais e fianças prestados e limites de créditos concedidos por Instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no país. Foi criado pelo Conselho Monetário Nacional e é administrado pelo Banco Central do Brasil, a quem cumpre armazenar informações encaminhadas e também disciplinar o processo de correção e atualização da base de dados pelas instituições financeiras participantes.</p> <p>O SCR é o principal instrumento utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as carteiras de crédito das instituições financeiras. Nesse sentido, desempenha papel importante na garantia de estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e na prevenção de crises.</p> <p>Ciente do que é SCR, autorizo a COOPERNITRO a consultar os meus dados constantes no citado sistema, e em caso de concessão de crédito o repasse para o SCR por parte da Cooperativa dos meus dados pessoais e dos dados gerados por qualquer operação de empréstimo, nos termos da Resolução CMN nº 5.037 de 2022.</p>		
LGPD E COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INDÍCIOS DE FRAUDES		
<p>Autorizo e registro a minha ciência, na condição de associado (titular de dados), que a COOPERNITRO realize o tratamento de meus dados pessoais para finalidade específica de cumprimento do vínculo associativo e obrigação legal ou regulatória do controlador, em conformidade com a Lei nº 13.709 de 2018 - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).</p> <p>Autorizo que a COOPERNITRO realize o processamento, armazenamento e compartilhamento dos meus dados pessoais, para fins subsidiar procedimentos destinados a controles e prevenção de fraudes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Conjunta nº 006 de 2023 do Banco Central do Brasil.</p>		
Assinatura _____		Data ____/____/____

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

**DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)
– CIRCULAR nº 3.978/2020**

1- IDENTIFICAÇÃO				
Nome:				
Nacionalidade:		CPF:		
RG:				
Produto (s) utilizados: () Integralização de Capital () Empréstimo () Investimentos () Outros				
2- CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP				
Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios, conforme discriminado no normativo vigente.				
PEP - Do Associado				
Cargo que ocupa ou ocupou:		Período: ____/____/____ à ____/____/____		
Local: (nacional ou estrangeiro)				
PEP - Do Familiar				
Grau de parentesco: () Mãe () Pai () Cônjuge () Filho (a) () Companheiro () Enteado (a) () Outros				
Nome Completo da PEP Efetiva:				
Endereço:				
Bairro: Cidade:				
RG:	Órgão Em/UF:	CPF:	Instituição	C/C:
Agência:				
Cargo que Ocupou:		Período: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____		
PEP – Relacionado				
Nome Completo da PEP Efetiva:				
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
RG:	Órgão Em/UF:	CPF:	Instituição	C/C:
Agência: Cargo que Ocupou:		Período: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____		
Declaro para os devidos fins serem verdadeiras as informações prestadas				
Carimbo/Assinatura: Local e data ____ / ____ / ____				

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO - DIRETORIA EXECUTIVA

Termo de Compromisso dos membros da Diretoria dando ciência das ações implementadas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

1. Em decorrência do cumprimento das normas legais e regulamentos internos, relacionadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, eu, _____, CPF: _____, tendo sido eleito para compor a Diretoria da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Aliança – Coopernitro, conforme a Assembleia Geral Ordinária de xx/xx/xx, declaro ter tomado conhecimento do teor da Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.883/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), da Circular nº 3.978/20 – BACEN e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLF / FT), desenvolvido pela Cooperativa.

2. Comprometo-me a agir sempre de boa fé e no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar ao órgão competente, nos termos da regulamentação interna da Cooperativa, quaisquer operações potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, cujas quais não forem apresentadas as declarações de origens ou documentos comprobatórios.

3. Minha responsabilidade é de exercer vigilância aos procedimentos implementados, decidir e aprovar em conjunto com a Diretoria, a atualização da política e controles adotados, efetuar tais comunicações suspeitas, quando de sua necessidade, comprometendo-me a observar rigorosamente as normas de sigilo, em observância à Lei, com vista a não prejudicar as averiguações que estarão ao cargo do Coaf, Banco Central do Brasil, das autoridades policiais competentes e do poder judiciário.

4. A assinatura do Termo de Compromisso é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

São Paulo, [] de [] de [].

Nome
Cargo

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO - CONSELHO FISCAL**Termo de Compromisso dos Membros do Conselho Fiscal com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PPLD/FT.**

1. Eu, _____, CPF: _____, tendo sido eleito para compor o Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Aliança – Coopernitro, conforme a Assembleia Geral Ordinária de ____/____/____, declaro ter recebido a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD/FT), desenvolvido pela Cooperativa.
2. Estou ciente e de acordo com o seu conteúdo, me comprometendo a seguir, cumprir todos os dispositivos, temas abordados, definidos na respectiva política, em todas as minhas ações e atribuições que o cargo me confere, com profissionalismo e transparência.
3. Compreendo que, umas das minhas atribuições e responsabilidade é fiscalizar as práticas adotadas e normas estabelecidas.
4. A assinatura do Termo de Compromisso é expressão do livre consentimento, ciência e concordância no cumprimento desses princípios.

São Paulo, [__] de [____] de [____].

Nome
Cargo

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO - FUNCIONÁRIOS**Termo de Compromisso dos Funcionários com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PPLD / FT.**

Através deste termo eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD/FT), conforme termo definido na respectiva política. As regras me foram previamente explicadas, em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido, compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, dando total conhecimento da existência da política que recebi e mantenho em meu poder.

2. Estou ciente de que as regras contidas na política passam a fazer parte dos meus deveres como funcionário da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Aliança – Coopernitro, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Cooperativa. Comprometo-me à agir sempre de boa fé e no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar, comunicar formalmente a meus superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna da Cooperativa, quaisquer operações de crédito, capitalização, aplicações, resgates, depósitos ou transferências, potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, cujas quais não forem apresentadas as respectivas origens pelos envolvidos, observando as normas de sigilo.

3. As regras estabelecidas na política esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [] de [] de [].

Nome
Cargo

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS**DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS**

Nome completo:

CPF:

Setor/Departamento: Data admissão:/...../.....

Em atendimento a Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate as atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e atualizada pela Lei nº 12.683/12, do Banco Central do Brasil, declaro para os devidos fins e aspectos legais, a origem dos recursos no montante de R\$.....(.....), operações em espécie / depósitos / transferências / cheques (cheque nº:.....) efetuados na data de/...../....., para:

- Amortização/Liquidação de Contrato de Empréstimo nº
- Integralização de Capital
- Aporte de Capital
- Investimentos
- Outro(s).....

Tais recursos que serão integralizados ou aplicados à minha conta de capital ou investimento na Coopernitro; ou utilizados para amortização / quitação de contrato de empréstimos vigente, tem a (s) seguinte (s) origem (s):

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Venda de Imóveis | <input type="checkbox"/> Horas Extras |
| <input type="checkbox"/> Aluguel de Imóveis | <input type="checkbox"/> Atividade Comercial |
| <input type="checkbox"/> Venda de Veículos | <input type="checkbox"/> Herança Familiar |
| <input type="checkbox"/> Férias / Antecipação de 13º Salário | <input type="checkbox"/> Premiação Oficial (mega sena, etc) |
| <input type="checkbox"/> Economia Pessoal | <input type="checkbox"/> Outros (Especificar abaixo) |

...../...../.....
Local / Data

.....
Assinatura do Associado

.....
Visto do Funcionário da Cooperativa

.....
Assinatura do Diretor Responsável pelo PPLD / FT

Política de PLD_FT - Prevenção Lavagem Dinheiro_versao04_11042024.pdf

Documento número #3c4943ec-13f2-4608-b1fd-f0c62315a930

Hash do documento original (SHA256): 2a8edb547c768c92ab07b308b3e1387a497fef5c0a1685462eda0a65469ccfc

Assinaturas

✓ **Rogério Pereira**
CPF: 060.074.718-29
Assinou em 15 abr 2024 às 09:56:31

✓ **CLAUDIO NOLASCO**
CPF: 006.053.628-40
Assinou em 11 abr 2024 às 14:57:49

Log

- 11 abr 2024, 14:25:25 Operador com email renata.paschoalato@coopernitro.com.br na Conta 9becfaed-5ed3-4403-b150-af1283761c67 criou este documento número 3c4943ec-13f2-4608-b1fd-f0c62315a930. Data limite para assinatura do documento: 17 de abril de 2024 (16:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 abr 2024, 14:25:25 Operador com email renata.paschoalato@coopernitro.com.br na Conta 9becfaed-5ed3-4403-b150-af1283761c67 adicionou à Lista de Assinatura: eng.rogeriops@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Pereira.
- 11 abr 2024, 14:25:25 Operador com email renata.paschoalato@coopernitro.com.br na Conta 9becfaed-5ed3-4403-b150-af1283761c67 adicionou à Lista de Assinatura: claudionolasco@coopernitro.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDIO NOLASCO e CPF 006.053.628-40.
- 11 abr 2024, 14:57:49 CLAUDIO NOLASCO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudionolasco@coopernitro.com.br. CPF informado: 006.053.628-40. IP: 189.29.150.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.683483 e longitude -46.563253. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.818.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 09:56:31 Rogério Pereira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eng.rogeriops@gmail.com. CPF informado: 060.074.718-29. IP: 200.168.219.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4913792 e longitude -46.44864. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.821.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 abr 2024, 09:56:31

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3c4943ec-13f2-4608-b1fd-f0c62315a930.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3c4943ec-13f2-4608-b1fd-f0c62315a930, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.